



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CULTURA

**PARECER nº 3/2018/CONJUR-MINC/CGU/AGU**

**PROCESSO nº 01400.044431/2015-22**

**INTERESSADO:** Ministro de Estado da Cultura

**ASSUNTO:** 26.5. Projeto de lei em fase de sanção presidencial.

EMENTA: DIREITO PÚBLICO. PROCESSO LEGISLATIVO.

I – Projeto de Lei nº 2408, de 2015 (PLC nº 70/2015 no Senado). Inscreve o nome de Martim Soares Moreno no Livro dos Heróis da Pátria.

II – Parecer favorável da área técnica competente quanto ao interesse público da proposta. Laureado de nacionalidade portuguesa.

III – Constitucionalidade do projeto de lei, sem razões de cunho jurídico que justifiquem veto. Revogação tácita do art. 1º da Lei nº 11.597/2007, que somente autoriza a homenagem a nacionais brasileiros. Parecer favorável.

Sra. Consultora Jurídica,

1. Trata-se de processo versando sobre o Projeto de Lei nº 2408/2015, atualmente em fase de sanção presidencial após aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 70/2015 no Senado, que consiste, basicamente, em determinar a inscrição do nome de Martim Soares Moreno no Livro dos Heróis da Pátria, depositado no Panteão da Liberdade e da Democracia. O processo foi encaminhado a esta Consultoria Jurídica, para parecer, por meio do despacho da Chefa da Assessoria Parlamentar do Ministro de Estado da Cultura (doc. SEI 474229), após manifestações técnicas favoráveis da Secretaria da Economia da Cultura - SEC (doc. SEI 472952) e da Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural - SCDC (doc. SEI 472568).

2. A consulta teve origem em solicitação da Secretaria de Governo da Presidência da República ao Gabinete da Ministra de Estado da Cultura, consubstanciada no Ofício nº 1426/2017-Supar (Processo SEI MinC 01400.000090/2018-26 e Processo SEI/SEGOV 00030.002515/2017-43), informando que o referido projeto já se encontra em fase de sanção e solicitando manifestação urgente desta Pasta, tendo em vista o prazo constitucional do Presidente da República para o ato de sanção ou veto.

3. O projeto autografado pelo Presidente do Senado (doc. SEI 471659) veio acompanhado da justificativa do autor do PL originário (Deputado Ronaldo Martins, PRB/CE) destacando breve biografia do homenageado, particularmente no que tange à fundação e defesa do território da Capitania do Ceará, quando ainda pertencente à Coroa Portuguesa. As manifestações técnicas da SCDC e da SEC, por sua vez, limitam-se a não opor óbices ao prosseguimento do feito, sem contudo manifestar concordância expressa com as justificativas apresentadas no processo legislativo.

4. É o que se tem a relatar. Passo à análise.

5. O projeto de lei em questão não apresenta vícios de constitucionalidade. Com efeito, nos termos do art. 215 da Constituição Federal, cabe ao Estado garantir a todos o acesso às fontes da cultura nacional, apoiando e incentivando a valorização e a difusão da história do Brasil. Ao inscrever o nome de expoente da história brasileira no Livro dos Heróis da Pátria depositado no Panteão da Liberdade e da Democracia, o projeto contribui, em tese, para a efetivação da Constituição.

6. Ademais, a matéria em exame encontra-se dentro da competência legislativa da União, conforme art. 24, IX, da Constituição Federal.

7. Quanto ao mérito do projeto, não havendo oposição das áreas técnicas de nenhuma das Pastas consultadas, afigura-se passível de sanção, até porque já são decorridos mais de 10 anos desde a morte do laureado, o que atende ao requisito temporal previsto no art. 2º da [Lei nº 11.597/2007](#).

8. É relevante destacar, todavia, que **o homenageado é de nacionalidade portuguesa, e que a [Lei nº 11.597/2007](#), em seu art. 1º, reserva o Livro dos Heróis da Pátria aos nacionais brasileiros** que tenham oferecido a

vida à pátria. **Ademais, a justificativa apresentada revela que o homenageado defendeu os interesses da coroa portuguesa no Brasil-Colônia, antes da formação do estado nacional e, portanto, da pátria brasileira.** Embora se trate de lei ordinária, passível de revogação por norma posterior de igual hierarquia, tal fato pode ser considerado pelo Presidente da República na avaliação de **interesse público** do projeto de lei em apreço para fins de eventual veto total, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição. Caso a questão seja resolvida em prol da sanção, **a lei sancionada revogará tacitamente o art. 1º da [Lei nº 11.597/2007](#)**, gerando certa instabilidade no sistema jurídico, já que, em regra, exige-se que toda norma possua cláusula de revogação expressa, quando cabível (Lei Complementar nº 95/1998, [art. 9º](#)). A ausência de tal cláusula no projeto de lei evidencia a ausência de intenção expressa de permitir que estrangeiros passem a ser reconhecidos como heróis da pátria, o que levaria a embates quanto à potencial profusão de indicações de não-brasileiros à homenagem.

9. No que tange à técnica legística, verifica-se que o texto encontra-se redigido de acordo com as demais exigências formais da Lei Complementar nº 95/1998, que regula o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

10. Isto posto, afora as questões de mérito legislativo e interesse público suscitadas, não se vislumbram óbices de natureza propriamente jurídica à edição da lei em exame, de modo que opinamos pela constitucionalidade do projeto e possibilidade da sanção presidencial, **se as razões apontadas no § 8 deste parecer não forem consideradas relevantes para um veto integral.**

À consideração superior.

Brasília, 5 de janeiro de 2018.

*(assinado eletronicamente)*

**Osiris Vargas Pellanda**

Advogado da União

Matrícula Siape 1341151

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01400044431201522 e da chave de acesso 991b101e

---

Documento assinado eletronicamente por OSIRIS VARGAS PELLANDA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 101086924 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): OSIRIS VARGAS PELLANDA. Data e Hora: 05-01-2018 18:00. Número de Série: 101332. Emissor: Autoridade Certificadora da Presidencia da Republica v4.

---